



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5803, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria: Anderson Prado de Lima

Dispõe sobre a autorização para o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros para a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista - APAE*, inscrita no CNPJ/MF n.º 44.526.812/0001-40, com sede na Rua 28 de abril, n.º 1.295, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, provenientes do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao co-financiamento para execução do Programa de Proteção Especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme estabelecido no Plano Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.4018.2146
Elemento de despesa: 283
33.50.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 02
Código de Aplicação: 5000003

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 07 de fevereiro de 2024.

ANDERSON PRADO DE LIMA - Prefeito Municipal

Taisa Aparecida Toledo Placa - Secretária de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.